



Regulamentado pelo Dec do
Executivo 688 de 11/10/68
D.O. 24/10/68

Autor: P. Executivo

D.Of. 11/5/67

IMPL
Fls. 04
Rub. 8

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2.750 , DE 5 DE MAIO DE 1.967.

Cria os escritórios da representa
ção do Governo do Estado de Mato Gros
so, no Distrito Federal, São Paulo e
Guanabara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os escritórios da represen
tação do Governo do Estado de Mato Grosso, no Distrito Fede
ral, São Paulo e Guanabara.

Artigo 2º - Os referidos escritórios ficam subordina
dos diretamente ao Governador do Estado.

Artigo 3º - Dentro do prazo de noventa (90) dias o
Executivo baixará decreto regulamentando as atribuições dos
escritórios e abrirá os créditos necessários a sua instala
ção e manutenção.

Artigo 4º - No próximo orçamento deverão ser consigna
das verbas próprias.

Artigo 5º - ~~Revogam-se as disposições em contrário~~ ,
entrando a lei em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de maio de 1 967 ,
146º da Independência e 79º da República.

Registrada
a fls 299 e 299v.
do livro competente
em 14/9/67
BPP
4 de 8

[Handwritten signature]